

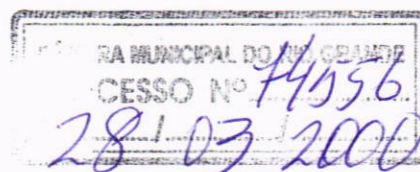


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/052

Rio Grande, 28 de março de 2000.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 009, que **"ESTENDE VANTAGENS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE AOS SERVIDORES CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certos de que os nobres Edis saberão avaliar o Projeto de Lei ora submetido a esta Egrégia Câmara, com à habitual imparcialidade, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VER. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009, de 28 de março de 2000.

**ESTENDE VANTAGENS CONSTANTES
DO ESTATUTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO RIO GRANDE AOS
SERVIDORES CELETISTAS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Ficam estendidas as vantagens constantes dos Artigos 72, 73 (exceto Incisos IX e X) e 103 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio Grande aos Servidores Celetistas da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2000.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2000.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº _____

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Comissão de Finanças

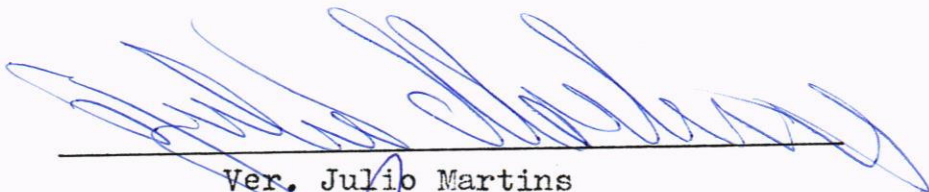
Assunto:

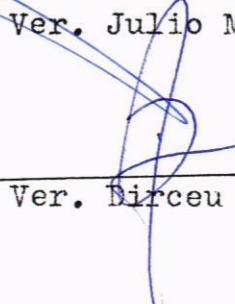
Processo Nº

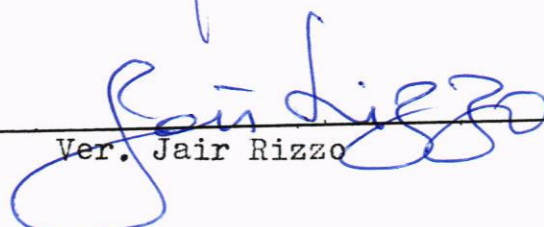
74.556

PARECER

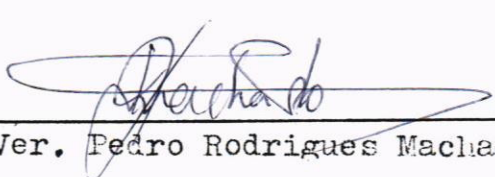
Face a exiguidade de tempo para análise e a complexidade da referida matéria é parecer desta Comissão que a mesma deva ser rejeitada.


Ver. Julio Martins


Ver. Dirceu Lopes


Ver. Jair Rizzo

Ver. Onedir Dias Lilja


Ver. Pedro Rodrigues Machado



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 74556

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~.

INCONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de março de 199 2000

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro